

## PROJETO DE LEI Nº 036/2026

**Autoriza a cessão de uso de bem público ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia com Extensão de Base em Westfália – STR, e dá outras providências.**

**RENATO AIRTON ALTMANN**, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão gratuita de bem público móvel ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia com Extensão de Base em Westfália – STR, inscrito no CNPJ nº 88.661.517/0001-72.

**Parágrafo único.** O bem objeto de cessão de uso gratuito é o veículo caminhão, de marca IVECO, ano/modelo 2025/2026, combustível DIESEL, cor externa PRATA BARIF, chassi 93ZC653DZT8216404, motor nº F1CFL411D\*U\*7345972\* - DAYLI 55-180-CS-EE-3520Tq901, RENA VAN 300157, potência de 180cv, sem carroceria, cadastrado no patrimônio municipal sob nº 26.312.

**Art. 2º** Em contrapartida a cessão de uso autorizada pela presente lei, a entidade Cessionária obriga-se a arcar com as despesas de aquisição e instalação de carroceria do veículo, bem como, encaminhar todos os trâmites necessários para o licenciamento e emplacamento junto ao competente órgão de trânsito, em nome do Município de Teutônia.

**§1º** Além da obrigação prevista no *caput*, a Cessionária obriga-se ao pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do bem móvel, especialmente:

- I** – taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o veículo;
- II** – despesas de conservação e manutenção sejam preventivas ou de reparação, combustíveis e lubrificantes, pneus, bem como seguros de qualquer natureza;
- III** – multas por infração à legislação de trânsito bem como por qualquer irregularidade apontada por conta do uso do bem concedido;
- IV** – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o bem móvel;
- V** – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos motoristas utilizados na condução do bem móvel, sendo que apenas podem ser utilizados aqueles que estiverem devidamente habilitados para conduzir o veículo conforme determina a legislação de trânsito, não se caracterizando em nenhum momento responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

**Parágrafo único.** A Cessionária, durante o período da Cessão de Uso, responderá civil e criminalmente por todos os atos e fatos praticados por culpa da mesma, de seus prepostos

e/ou empregados, bem como de terceiros, originários do uso, guarda e/ou circulação do veículo objeto do presente contrato.

**Art. 3º** O veículo de que trata a presente lei destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias do Cessionária, especialmente para execução de programas municipais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento do setor agrícola nas propriedades dos associados, contemplando o transporte de insumos, de equipamentos e demais atividades desenvolvidas pela Entidade inerentes ao fortalecimento da produção agrícola.

**Art. 4º** É de total e exclusiva responsabilidade da Cessionária, quaisquer danos que o veículo vier a sofrer, excepcionado o desgaste natural pelo uso, bem como, danos provados a terceiros, seja de ordem cível, seja de ordem criminal, devendo a mesma contratar seguro veicular para a cobertura de eventuais danos.

**Parágrafo único.** Eventual inviabilidade de contratação de seguro veicular deverá ser devidamente comprovada perante o Cedente, condição que não exime a Cessionária da responsabilidade assumida com a cessão de uso autorizada pela presente lei.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições da presente Lei ou a cessação das atividades da Cessionário a qualquer tempo, acarretará na rescisão do Termo de Cessão de Uso, caso em que o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município em perfeitas condições de uso.

**Art. 6º** A Cessão de Uso objeto da presente Lei, será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que haja interesse público na manutenção da pactuação.

**Art. 7º** As condições e obrigações em que se dará Cessão Gratuita de Uso do bem público municipal serão estabelecidas em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 5.949, de 09 de março de 2023, devendo a Cessionária restituir o veículo objeto da Cessão de Uso, no prazo máximo de 10 dias, após o devido licenciamento e emplacamento do veículo cedido pela presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 02 de maio de 2026.

**Renato Airton Altamnn**  
**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI Nº 036/2026

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão gratuita de uso de bem público móvel ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia com Extensão de Base em Westfália – STR.**

A proposição visa viabilizar a utilização de um veículo caminhão, recentemente incorporado ao patrimônio público municipal, como instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente aquelas voltadas ao atendimento dos produtores rurais e ao fortalecimento do setor agrícola local.

A medida encontra respaldo no interesse público, uma vez que permitirá à entidade ampliar sua capacidade logística, especialmente na execução de programas e ações vinculadas às políticas públicas agrícolas, tais como transporte de insumos, distribuição de sementes e apoio operacional às propriedades rurais dos associados.

Cumprir destacar que a cessão de uso de bem público a entidade privada depende de autorização legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, sendo o presente projeto o instrumento adequado para legitimar tal ato administrativo.

Importante salientar que a cessão se dará sem ônus ao Município, uma vez que todas as despesas relacionadas ao uso do veículo serão suportadas integralmente pela entidade cessionária, incluindo a instalação da carroceria, licenciamento, emplacamento, manutenção, seguros, tributos, bem como eventuais responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas decorrentes da utilização do bem.

Ademais, o projeto estabelece mecanismos de controle e proteção ao patrimônio público, prevendo a obrigatoriedade de utilização do bem exclusivamente para fins institucionais, bem como a rescisão da cessão em caso de descumprimento das condições estabelecidas, com a imediata restituição do veículo ao Município.

O prazo de vigência da cessão foi fixado em 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificada e mantido o interesse público.

Por fim, a proposta também contempla a revogação da Lei Municipal nº 5.949/2023, pelo qual foi cedido outro veículo da municipalidade, o qual deverá ser restituído, em face do recebimento do veículo novo, objeto da presente lei.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida para o fortalecimento do setor primário e o desenvolvimento econômico do Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**






**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR  
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000  
22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (06A9F28F6C6C39AA) no site: <https://citta.click/06A9F28F6C6C39AA>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000261 de 04/05/2026 08:08:14		 06A9F28F6C6C39AA
Documento	Processo	
000036 / 2026	-	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** RENATO AIRTON ALTMANN  
**CPF:** 381\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 02/05/2026 10:13:27  
**Local:** IP: 45.232.27.110 Geolocalização: -29.469828, -51.810324

Hash do documento (SHA-256): 1c5618e78dbc9e49c9a800b5802afbd21b379b803c6201a860631de746592b04

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.